

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**LEI Nº 3.103 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, Crédito Especial, no valor de R\$ 44.768,60.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito especial no valor de R\$ 44.768,60 (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2039	Atividades do Ensino Fundamental	
3.3.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
104	25% Sobre Demais Impostos Vinculados a Educação	44.768,60

**Art. 2º.** Como recurso para abertura do crédito de que trata a presente Lei, será utilizado o cancelamento da dotação abaixo:

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2039	Atividades do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
104	25% Sobre Demais Impostos Vinculados a Educação	44.768,60

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (29/02/2024).

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.104 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 70.000,00.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

20	Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	
001	Assessoria Administrativa	
16.482.1601.2106	Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários - Livre	70.000,00

**Art. 2º.** Como recurso para abertura do crédito de que trata a presente Lei, será utilizado o cancelamento da dotação abaixo:

20	Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	
001	Assessoria Administrativa	
16.482.1601.2106	Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação	
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
000	Recursos Ordinários - Livre	70.000,00

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (29/02/2024).

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**LEI N° 3.105 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

*Promove alterações na Lei nº 1.589 de 07 de abril de 1998 e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 1.589 de 07 de abril de 1998 doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1º O Conselho será composto de 10 (dez) membros, com seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e instituições definidos nesta Lei.

I - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Turismo;

II - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Transportes;

V - 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

VI - 01 (um) representante indicado pela rede hoteleira;

VII - 01 (um) representante indicado pelas operadoras de turismo;

VIII - 01 (um) representante indicado pelo setor de gastronomia;

IX - 01 (um) representante indicado pela comunidade artesã;

X - 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial Empresarial e Turística de Tibagi (ACETT)."

**Art. 2º.** O artigo 6º da Lei nº 1.589 de 07 de abril de 1998 doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo somente se reunirá com maioria absoluta (metade mais um) de seus membros."

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (29/02/2024).

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N° 1034**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e o disposto pela Lei Municipal nº 3.015, de 24 de abril de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar **SONIA ADRIANA RUCH MARTINS** (Bacharel em Ciências Econômicas e Licenciatura em História) para constituir a **COMISSÃO ORGANIZADORA** para a realização do Concurso Público nº 01/2023, objetivando a contratação de pessoal para os cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), em substituição ao Sérgio Elias Oliveira Ferreira, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de outubro de 2023.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -

**DECRETO Nº 1174.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o Decreto Municipal 257/2014 e a Lei Municipal 1.516/1997, e

Considerando o Memorando nº 072/2024 da Secretaria de Educação e Cultura,

**RESOLVE**

**Designar** os servidores abaixo relacionados para constituírem a **COMISSÃO ORGANIZADORA** do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, objetivando a contratação de motoristas categoria D para o Município de Tibagi:

- **ANDRÉ JANDT** – Secretaria Municipal de Saúde;
- **CARLOS EDUARDO CARNEIRO** – Secretaria Municipal de Transportes;
- **JANDERSON BONASSO DA COSTA** – Secretaria Municipal de Administração / Setor de Recursos Humanos;
- **KARINE DO ROCIO LACERDA MATEUSSI** – Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;
- **MARCOS FELIPE DE PAULA** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- **MÁRCIO JOSÉ BONASSO MOREIRA** – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi – SISPUMUTI;
- **RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO** – Câmara Municipal de Tibagi;
- **RODINALDO DE CAMARGO CRISTOVAM** – Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada;
- **RODRIGO DO PRADO** – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de fevereiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 1175.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o Decreto Municipal 257/2014 e a Lei Municipal 1.516/1997, e

Considerando o Memorando nº 072/2024 da Secretaria de Educação e Cultura,

**RESOLVE**

**Designar** os servidores abaixo relacionados para constituírem a **COMISSÃO AVALIADORA** do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, objetivando a contratação de motoristas categoria D para o Município de Tibagi:

- **ANDRÉ JANDT** – Secretaria Municipal de Saúde;
- **CARLOS EDUARDO CARNEIRO** – Secretaria Municipal de Transportes;
- **JANDERSON BONASSO DA COSTA** – Secretaria Municipal de Administração / Setor de Recursos Humanos;
- **KARINE DO ROCIO LACERDA MATEUSSI** – Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;
- **MARCOS FELIPE DE PAULA** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- **MÁRCIO JOSÉ BONASSO MOREIRA** – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi – SISPUMUTI;
- **RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO** – Câmara Municipal de Tibagi;
- **RODINALDO DE CAMARGO CRISTOVAM** – Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada;
- **RODRIGO DO PRADO** – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de fevereiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO 1.176/2024**

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.979,90 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 7º e 8º da Lei 3.090, de 06 de dezembro de 2023

**DECRETA**

**Art. 1º.** Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.979,90 (dois mil novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
003	Gerência de Serviços Públicos	
25.752.1501.2031	Encargos Manutenção Iluminação Pública	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
709	Copel – Eficiência Energética	2.979,90

**Art. 2º.** Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o provável excesso da arrecadação da fonte 709, conta de receita 2.4.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00 – Copel – Eficiência Energética no valor de R\$ 2.979,90.

**Art. 3º.** Ficam alteradas a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto 1.010, 05 de janeiro de 2024, no que couber.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 29 de fevereiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N º 644/2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi), e

Considerando o relatório final da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 2.675/2023 e,

Considerando a Decisão nº 003/2024, oriundo do Gabinete do Prefeito Municipal,

**RESOLVE:**

Acatar o Relatório final da Comissão de Processo Administrativo e, em consequência e após as medidas cabíveis, determinar o **arquivamento** do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 2.516/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de fevereiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Referência:** Inexigibilidade de Chamamento Público nº 011/2024 – Repasse ao Terceiro Setor

**Base Legal:** art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 31 da Lei Federal nº 13.204/15

**Organização da Sociedade Civil:** ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – CNPJ 81.645.574/0001-19 – APAE

**Endereço:** Rua Ricardo Hennemberg nº 522, Tibagi - PR, CEP 84.300-000.

**Objeto:** Formalização de parceria entre o Município de Tibagi-PR e a Organização de Sociedade Civil, com recurso oriundo de deduções referentes ao Imposto de Renda, com vistas ao atendimento do interesse público para o fim de promover e desencadear ações que visem à articulação entre a defesa dos direitos, orientações, prestação de serviços na área assistencial, educacional, saúde e apoio à família, no conjunto das necessidades básicas, direcionando essas ações para a melhoria de qualidade de vida da pessoa com deficiência e sua família, numa visão holística da conquista dos direitos sociais.

**Valor:** R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) é o montante destinado ao projeto, o qual deverá ser gasto com despesas correntes.

**Período:** Exercício de 2024

**Tipo de Parceria:** Termo de Colaboração

**JUSTIFICATIVA**

Ao considerar que é de responsabilidade do Poder Público Municipal prestar ações e serviços de atendimento e melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e sua família, compete ao município criar políticas de atendimento e também colaborar com a aplicação das políticas nacionais e estaduais vigentes, coordenando e planejando ações no âmbito municipal.

Tibagi-PR, 27 de fevereiro de 2024

**RESOLUÇÃO Nº 320/2024**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a Resolução 210/2020, acrescentando parágrafo único ao artigo 5º, com a seguinte redação: "Aplica-se o artigo 10 da Lei Complementar 173/2020 ao TIBAGIPREV, suspendendo prazo a partir da data da publicação da Resolução citada até a data limite estabelecida no caput do art. 8º desta Lei Complementar ao que se refere, considerando o Decreto Municipal 799/2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Tibagi".

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à data de 16/07/2020, data da publicação da Resolução 210/2020.

Tibagi, em 29 de fevereiro de 2024.

---

NEREU JUNIO DE ALMEIDA  
DIRETOR-PRESIDENTE

---

ADRIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO PÚBLICO DO TIBAGIPREV